



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

TERMO DE ABERTURA

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2024, no âmbito do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, declaro aberto o presente processo administrativo destinado ao credenciamento do(a) CLINICA DIGEST LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 17.963.898/0001-04, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, conforme Edital nº 01/2024.

O presente termo destina-se ao registro de todos os atos relativos ao credenciamento da interessada, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024.

Campina Grande – PB, 12 de dezembro de 2024.

Josinaldo Idelfonso Pereira – S Ten



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.963.898/0001-04 DUNS®: 903440140
Razão Social: CLINICA DIGEST CG LTDA
Nome Fantasia: CLINICA DIGEST CG
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	24/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/02/2023 (*)
Receita Municipal	Validade:	22/03/2023 (*)

V - Qualificação Técnica



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.963.898/0001-04 DUNS®: 903440140
Razão Social: CLINICA DIGEST CG LTDA
Nome Fantasia: CLINICA DIGEST CG
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Vínculos:

CPF: 008.074.134-70
Nome: PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR
Lotação: EMPRESA BRAS. DE SERVICOS HOSPITALARES
Cargo/Função na APF: MEDICO - 24H/CHEFE DE UNIDADE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(RI de Linha MA e SC / 1772)
BATALHÃO PERIBEBUÍ

Rubrica



DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO DE OCS

OCS: Clinica Digest CG LTDA

A. Carta Proposta (Anexo K) – item 3.5 do edital	
3.5.1. Contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível	✓
3.5.2. Declaração de concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos	✓
3.5.3. Consta dias e horários de atendimento	✓
3.5.4. Contém a relação de serviços	✓
3.5.5. Contém a relação de equipamentos técnicos	✓
3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e Inter Hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.	✓
3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos	✓
3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.	✓
B. Habilitação – item 4 do edital	
4.1. Extrato do SICAF	✓
B.1 Regularidade jurídica – item 4.4.1 do edital	
4.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is)	F
4.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, <u>no caso de empresário individual</u>	FN
4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor	F
4.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, <u>no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência</u>	N
4.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, <u>no caso de sociedades simples</u> , acompanhada de prova de diretoria em exercício	
4.4.1.6 Decreto de autorização, <u>no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país</u> , e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir	N
B.2 Regularidade fiscal e trabalhista – item 4.5.1 do edital	
4.5.1.1 Cartão CNPJ	✓
4.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Incluso no SICAF)	R ✓
4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Incluso no SICAF)	✓
4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Incluso no SICAF)	✓

Legenda:

Documentação sem alteração – ✓

Falta Documentação – F

Documentação não necessária – N

Documentação necessita retificação – R

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



ANEXO AO PROCESSO
ADMINISTRATIVO (NUP)
Nº 64097.006465-2024-19

CLINICA DIGEST CG LTDA-ME
CNPJ: 17.963.898/0001-04

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

CLINICA DIGEST CG LTDA-ME

CNPJ: 17.963.898/0001-04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS CRM 10138

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, B PRATA, N 630, CAMPINA GRANDE- PB.

ESPECIALIDADES: CIRURGIA GERAL, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA BARIÁTRICA, HEPATOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA.

ÁREA DE ATUAÇÃO: CLINICA ESPECIALIZADA/ AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS: TODOS OS PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGIA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS DAS ESPECIALIDADES ACIMA.

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024 (R1) e suas retificações e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FUSEX da Guarnição de Campina Grande/PB para aditivo contrato. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1. RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

1. **PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS-** CIRURGIA GERAL/ENDOSCOPIA CRM 10138
2. **CLAUDIA DANTAS GADELHA** GASTROENTEROLOGIA- CRM 6000
3. **EDUARDO PACHU RAIA DOS SANTOS -** CIRURGIA GERAL/ CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO/ CIRURGIA BARIÁTRICA/ CRM 6944
4. **PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR -** CIRURGIA GERAL/ CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO/ CIRURGIA BARIÁTRICA/ CRM 5981

2. **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:** CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES ACIMA, VISITA MÉDICA NAS ESPECIALIDADES ACIMA, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NAS ESPECIALIDADES ACIMA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA. EM ANEXO TABELA DE TODOS OS PROCEDIMENTOS.

3. Relação de Equipamentos Técnicos:



3. **DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:** SEGUNDA Á SEXTA FEIRA DAS 7H00 ÁS 18H.

4. **DADOS BANCÁRIOS:** BANCO: 748 SICREDI

AGÊNCIA: [REDACTED]

CONTA CORRENTE: [REDACTED]

5. **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES:**

Clinicadigest2@gmail.com

6. **TELEFONES PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES:** [REDACTED]

5. **TELEFONE PARA CONTATO ADMINISTRATIVO:** [REDACTED]



As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- * Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante(s) legal (is);
- * Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- * Declaração da empresa de que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar;

2. REGULARIDADE FISCAL

- * Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- * Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- * Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- * Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- * Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;
- * Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- * Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- * Comprovante de Certidão Estadual de Falência e/ou Recuperação Judicial;

3. DECLARAÇÃO -

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

*Documentação do responsável técnico da OCS;

a) RG e CPF; b) Certificado de especialidade; c) Registro no Conselho de Classe.

*Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

a) Nome completo; b) Especialidade clínica; c) Número do registro de classe.

*Alvará de localização e funcionamento válido;

* Alvará de autorização sanitária válido.



Em Campina Grande, 12 de Dezembro 2024

Pedro Saulo Pachy Raia dos Santos

PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS

CPF [REDACTED] 7

RG [REDACTED]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CORPO CLINICO

Dra Claudia Dantas Gadelha (Gastroenterologista e Hepatologista) CRM 6000

Dr Pedro Saulo Pachu (Cirurgiao geral e Endoscopista) CRM 10138

Dr Pedro Luiz do Nascimento Junior (Cirurgião Geral) CRM 5981

Dr Eduardo Pachu (Cirurgiao do Aparelho Digestivo) CRM 6944

Dra Debora Tabosa Almeida (Cardiologista) CRM 8976

Dra Deborah Donato Zilli (Gastroenterologista) CRM 10792

Dra Tamirys Guimaraes (Cirurgiã geral e Endoscopista) CRM 9048

Dr. Pedro Saulo Pachu
CRM-PB 10138
Cirurgião Geral - RQE 6092
Endoscopia Digestiva - RQE 6523

Dr Pedro Saulo Pachu

CPF: [REDACTED]

CRM 10138

Campina Grande 12 de Dezembro 2024



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11667174 / CMC: 550688 N° do CGM: 2538547
Nome Completo: CLINICA DIGEST CG LTDA
Nome Fantasia: CLINICA DIGEST CG
CNPJ / CPF: [REDACTED] Grupo: 4



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS Numero: 630
Complemento: SETOR ENDOSCOPIA Bairro: PRATA

Data de Abertura: 26/04/2013 Data de Validade: 01/07/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722270 Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722254 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
722256 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
722278 Atividades de profissionais da nutrição
722279 Atividades de psicologia e psicanálise

Campina Grande, 1 de Julho de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



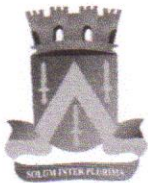
Código para verificação: 8352-0B32-6C3E-2692

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 01/07/2024 10:25:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

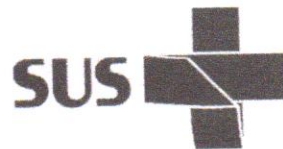
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8352-0B32-6C3E-2692>



Campina Grande

Prefeitura Municipal



205.1019

ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA

A SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONCEDE O ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA AO

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CLINICA DIGEST CG LTDA - ME

CPF / CNPJ:

[REDACTED]

NOME FANTASIA:

CLINICA DIGEST CG

ATIVIDADE (S):

86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição; 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise.

OBSERVAÇÕES:

[REDACTED]

ENDEREÇO:

RUA DUQUE DE CAXIAS - SETOR ENDOSCOPIA

BAIRRO:

PRATA

NUMERO:

630

DO MUNICÍPIO:

CAMPINA GRANDE

SOB RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

**PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS CRM/PB010138.
ELAINE PACHU BRAZ DOS SANTOS CRP/13ª-6213.**

DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 51, DE 09 / 11 / 2010, ART. 115, E
DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

LIBERADO EM:

20/03/2024

EXERCÍCIO:

2024

VENCIMENTO:

20/03/2025

PROTOCOLO:

1DOC55214/2023

Wanessa Medeiros Lima

Matrícula 14646

INSPETOR SANITÁRIO

Nayara Jácome Cavalcante

Matrícula 30068

GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Este Alvará deve ser exposto em lugar visível ao público

Assinado por 2 pessoas: GEOVANI BARBOSA DE ANDRADE NETO e NAYARA JÁCOME CAVALCANTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/321C-A7C6-BFEB-9BDA> e informe o código 321C-A7C6-BFEB-9BDA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 321C-A7C6-BFEB-9BDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEOVANI BARBOSA DE ANDRADE NETO (CPF 068.XXX.XXX-47) em 11/04/2024 12:11:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NAYARA JÁCOME CAVALCANTE (CPF 000.XXX.XXX-25) em 12/04/2024 08:01:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/321C-A7C6-BFEB-9BDA>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.963.898/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2013
NOME EMPRESARIAL CLINICA DIGEST CG LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA DIGEST CG		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CFP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3331-3186	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2020** às **16:33:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°.

316

CNPJ

41.210.014/0001-17

Inscrição

14/11/1997

Validade

14/11/2025

Razão Social

HOSPITAL DE OLHOS DE CAMPINA GRANDE S/S LTDA

Nome Fantasia

Endereço

[REDACTED]

Município / UF

[REDACTED]

CEP

Diretor Técnico

5852 - LEONARDO PORTELA RABELLO

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n°. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n°. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 14/11/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n°. **e0805681be16508f161edfed09bc42941ed1ef02**

Emitida eletronicamente via internet em **20/12/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

REGULA DE NUNQUADA DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO/DA PARAÍBA



NOME
CLÁUDIA DANTAS GADELHA

CRM Nº 6000 **DATA DE INSCRIÇÃO** 04/02/2005

VIA 1 **DATA DE NASCIMENTO** 05/03/1980

Cláudia Dantas Gadelha
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA
JOSERILDA DANTAS GADELHA

NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB

RG
[REDACTED]

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/1997 **TÍTULO DE ELEITOR** 0269142712-10 **SEÇÃO** 89 **ZONA** 72

CPF [REDACTED] **LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO** JOAO PESSOA-PB, 02/02/2011

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

FECHINE Serviço Notarial - Escritura Pública
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião
Sarah da Silva Fechine - Tabeliã
R. Marquês do Heróis, 58 - Centro - CEP: 58400-007 - Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3322-3002 - fechinecartorio@gmail.com

FECHINE SERVIÇO NOTARIAL
4º OFÍCIO
Vilany Tavares Costa
Escriturante
R. Marquês do Heróis, 58
58100-000 - Campina Grande - PB

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 09/12/2021 15:39:21
Vilany Tavares Costa - Escriturante
[2021-014559] EMOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AMF23176-5#0CG
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls. 19
Rubrica: [Signature]

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls. 19
Rubrica: [Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR



END. RESIDENCIAL / END. SERVIÇO DE
[Redacted]

CNPJ
[Redacted]

DATA NASCIMENTO
24/03/1981

FILIAÇÃO
PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO
MARIA JOSE RIQUEIRA NASCIMENTO

PERMISSÃO
[Redacted]

ACC
[Redacted]

CALHAS
[Redacted]

Nº REGISTRO
[Redacted]

EXPIRAÇÃO
[Redacted]

RENOVAÇÃO
[Redacted]

OBSERVAÇÕES

CAD. INSC. GRANDE, PM

DATA EXPIRAÇÃO
29/08/2015



14457019343
1403002655

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1083327383

1083327383

SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



Continuação

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DENOMINADA CLÍNICA DIGEST CG LTDA

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 14ª - Fica eleito o foro de Campina Grande – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campina Grande – PB, 25.03.2013

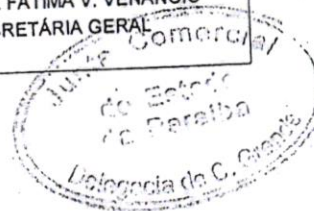
Sócios:

Pedro Luiz do Nascimento Júnior
Pedro Luiz do Nascimento Júnior

Eduardo Pachú Raia dos Santos
Eduardo Pachú Raia dos Santos

Shirley Amélia Belmiro Moreira Ramos de Almeida Cavalcante
Shirley Amélia Belmiro Moreira Ramos de Almeida Cavalcante

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2013 SOB Nº: 25200602692 Protocolo: 13/019642-8, DE 17/04/2013
CLÍNICA DIGEST CG LTDA	<u>Maria de Fatima V. Venancio</u> MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA CLÍNICA DIGEST CG LTDA

1 - Pedro Luiz do Nascimento Júnior, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, médico, CPF sob [REDACTED] RG sob [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

2 - Eduardo Pachú Raia dos Santos, brasileiro, natural de Campina Grande - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, médico, CPF sob [REDACTED] e RG sob [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

3 - Shirley Amélia Belmiro Moreira Ramos de Almeida Cavalcante, brasileira, natural de Conceição - PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, médica, CPF sob [REDACTED] 2ª via -, residente e domiciliada na [REDACTED]

[REDACTED] resolvem constituir uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Clausula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial Clínica Digest CG LTDA e terá sede e domicilio na rua Duque de Caxias, 630, Setor Endoscopia, Prata, Campina Grande - PB, CEP: 58400-506 e adotará como nome de fantasia CLÍNICA DIGEST CG.

Clausula 2ª - O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

a) Pedro Luiz do Nascimento Júnior	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
b) Eduardo Pachú Raia dos Santos	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
c) Shirley Amélia Belmiro Moreira Ramos de Almeida Cavalcante	20.000 quotas	R\$ 20.000,00
d) Total	60.000 quotas	R\$ 60.000,00

Clausula 3ª - O objeto social terá como atividade econômica principal a **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS** e como atividade econômica secundária os **SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.**

Clausula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação do presente instrumento e seu prazo de duração é indeterminado.

Continua

MINISTERIO DA DEFESA
Fls: 22
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA- Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MINISTERIO DA DEFESA
Fls:
Rubrica:
7º BIM

CLÁUSULA SETIMA- As demais cláusulas e condições constantes no contrato social e aditivos posteriores, que não sofreram alteração pelo presente, continuam em pleno vigor.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 01 (Uma) via.

Campina Grande, 16 de Julho 2020.

[Assinatura]

EDUARDO PACHU RAIÁ DOS SANTOS

Cartório do 1º Ofício

Pedro Luiz do Nascimento Junior

PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR

Cartório do 1º Ofício

Pedro Saulo Pachú Raia dos Santos

PEDRO SAULO PACHU RAIÁ DOS SANTOS

9C
CARTÓRIO

Claudia Dantas Gadelha Marinho

CLAUDIA DANTAS GADELHA MARINHO

7º CARTÓRIO
CAMPINA GRANDE-PB

Shirley Amélia Belmiro Ramos de Almeida Cavalcante

SHIRLEY AMÉLIA BELMIRO MOREIRA RAMOS DE ALMEIDA CAVALCANTE

I ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CLINICA DIGEST CG LTDA ME".

MINISTERIO DA DEFESA
Fls. 23
Rubrica
MINISTERIO DA DEFESA
Fls. 11
Rubrica
34
SMTZ

PEDRO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, portador do [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

EDUARDO PACHÚ RAIÁ DOS SANTOS, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Médico, portador do RG [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

AMÉLIA BELMIRO MOREIRA RAMOS DE ALMEIDA CAVALCANTE, brasileira, natural de Conceição/PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, portadora [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED]

únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, **CLINICA DIGEST CG LTDA**, com sede na Rua Duque de Caxias, 630 Setor Endoscopia, Prata-Campina Grande-PB, CEP: 58.400-506, inscrita no CNPJ 17.963.898/0001-04 e Registro na JUCEP 25 2 0060269.2, resolvem alterar seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Ingressa na sociedade **CLÁUDIA DANTAS GADELHA MARINHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 05/03/1980 natural de Campina Grande - PB, Médica, portadora do RG [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Capitão [REDACTED]

e **PEDRO SAULO PACHU RAIÁ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, Solteiro, data nascimento 30/12/1982, Médico, portador do [REDACTED]

[REDACTED]

Edição

[Handwritten mark]

Nascimento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



HABILITAÇÃO JURÍDICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



HABILITAÇÃO JURÍDICA

ANEXO M – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do ART. 27 DA Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CLINICA DIGEST CG LTDA ME	CNPJ: [REDACTED]
Signatário: PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS	CPF: [REDACTED]

Em Campina Grande, 12 de dezembro 2024

Pedro Saulo Pachu Raia dos Santos

PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

ANEXO R – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CLINICA DIGEST CG LTDA ME, inscrita CNPJ **17.963.898/0001-04** sediada no endereço Rua Duque de Caxias nº 630, B Prata, Campina Grande – PB declara, sob as penas da Lei, **de que não há em seu quadro funcional** (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Em Campina Grande, 12 de Dezembro 2024

Pedro Saulo Pachy Raia dos Santos

PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls. 29
Rubrica
37º BMTL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1660976819



CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO
30/12/1982

FILIAÇÃO
**PEDRO SAULO FERREIRA
 DOS SANTOS
 ROSANGELA RAMOS RAIA
 DOS SANTOS**

PERMISAO ACC CACIAS

Nº REGISTRO VALIDADE 15 ANOS

OBSERVAÇÕES

Pedro Saulo Pachu R. dos Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1660976819

LOCAL DATA EMISSAO
CAMPINA GRANDE, PB 18/01/2019

[Signature]
 ASSINATURA DO EMISSOR
**67688084125
 PB038138999**

PARAÍBA

FECHINE Antonio Hamilton Fechine Danças - Tabelião
 Sarah da Silva Fechine - Tabelião
 R. Marquês do Herivel, 56 - Centro - CEP: 53000-087 - Campina Grande - PB
 Tel.: (03) 3321-3002 - fechine@fechinepb.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original
 apresentado. Em testemunho da verdade.
 Campina Grande-PB 09/12/2021 15:39:21
 Vilany Tavares Costa - Escrevente
 [2021-014558] ENCL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,00
 SELO DIGITAL: AMF23175-LD10
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiph.jus.br>





CPF [Redacted] RG / ÓRGÃO EMISSOR [Redacted]

TÍTULO DE ELEITOR [Redacted] SEÇÃO [Redacted] ZONA [Redacted]

DATA DE NASCIMENTO 18/08/1981 NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
JOÃO PESSOA-PB 29/03/2018
341069

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

FECHINE Serviço Notarial
 Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião
 Sarah da Silva Fechine - Tabeliã
 R. Marquês do Paraná, 88 - Centro - CEP: 56400-000
 Tel.: (83) 3321-3002 - fechinecartorio@gmail.com

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 Campina Grande-PB 09/12/2021 15:39:20
 Vilany Tavares Costa - Escrevente
 [2021-014557] ENCL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,00
 SEL0 DIGITAL: AM-23174-ZRON

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

FECHINE SERVIÇO NOTARIAL
 4º OFÍCIO
 Vilany Tavares Costa
 Escrevente
 Campina Grande - PB

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARAÍBA
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

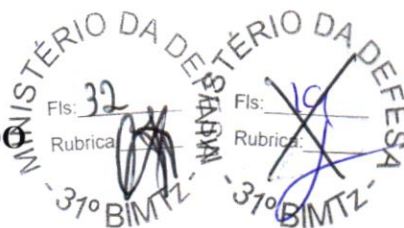
NOME
 EDUARDO PACHÚ RAIÁ DOS SANTOS CRM /UF
 6944/PB

FILIAÇÃO
 ROSÂNGELA RAMOS RAIÁ DOS SANTOS
 PEDRO SAULO PEREIRA DOS SANTOS

DATA DE INSCRIÇÃO 09/02/2009 VIA 01

ASSINATURA DO PORTADOR

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ANEXO R – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CLINICA DIGEST CG LTDA ME, inscrita CNPJ **17.963.898/0001-04** sediada no endereço Rua Duque de Caxias nº 630, B Prata, Campina Grande – PB declara, sob as penas da Lei, **de que não há em seu quadro funcional** (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Dr. Pedro Saulo Pachu
MÉDICO
CRM 10.138

Em Campina Grande,

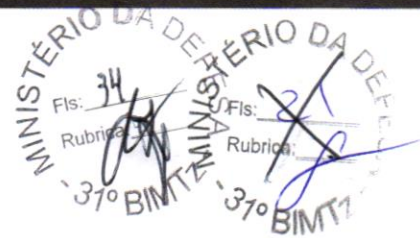
Pedro Saulo Pachu Raia Dos Santos

PEDRO SAULO PACHU RAI DOS SANTOS

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

CLÍNICA DIGEST
CNPJ 17.963.898/0001-04



ANEXO M – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do ART. 27 DA Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CLINICA DIGEST CG LTDA ME	[REDACTED]
Signatário: PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS	[REDACTED]

Dr. Pedro Saulo Pachu
MÉDICO
CRM 10.138

Em Campina Grande,

x Pedro Saulo Pachu Raia Dos Santos

PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS

[REDACTED]

[REDACTED]

CLÍNICA DIGEST
CNPJ 17.963.898/0001-04

ANEXO Q- DECLARAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019



EXERCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios - CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CLINICA DIGEST CG LTDA ME	[REDACTED]
Signatário: PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS	[REDACTED]

Dr. Pedro Saulo Pachu
MÉDICO
CRM 10.138

Em Campina Grande,

x Pedro Saulo Pachu Raia Dos Santos

PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS

[REDACTED]
[REDACTED]

CLÍNICA DIGEST
CNPJ 17.963.898/0001-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.963.898/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2013	
NOME EMPRESARIAL CLINICA DIGEST CG LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA DIGEST CG		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
[REDAZIDO]			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[REDAZIDO]			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
[REDAZIDO]		[REDAZIDO]	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
[REDAZIDO]			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
[REDAZIDO]		[REDAZIDO]	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2022** às **08:58:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUI"



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 39
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT2
MINISTÉRIO DA DEFESA
Fls: 32
Rubrica: [assinatura]
37º BIMT2

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
PEDRO SAULO PACHU RAIA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
[REDACTED]

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO
30/12/1982

FILIAÇÃO
PEDRO SAULO PEREIRA DOS SANTOS
ROSANGELA RAMOS RAIA DOS SANTOS

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CATHAB.
C

Nº REGISTRO
[REDACTED]

VALIDADE
15/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/05/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1660976819





OBSERVAÇÕES

Pedro Silvio Pacheco R. Dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO

18/01/2019

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMISOR

67688084125
PB038138999

PARAÍBA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1660976819

COMANDO EM CHEFE

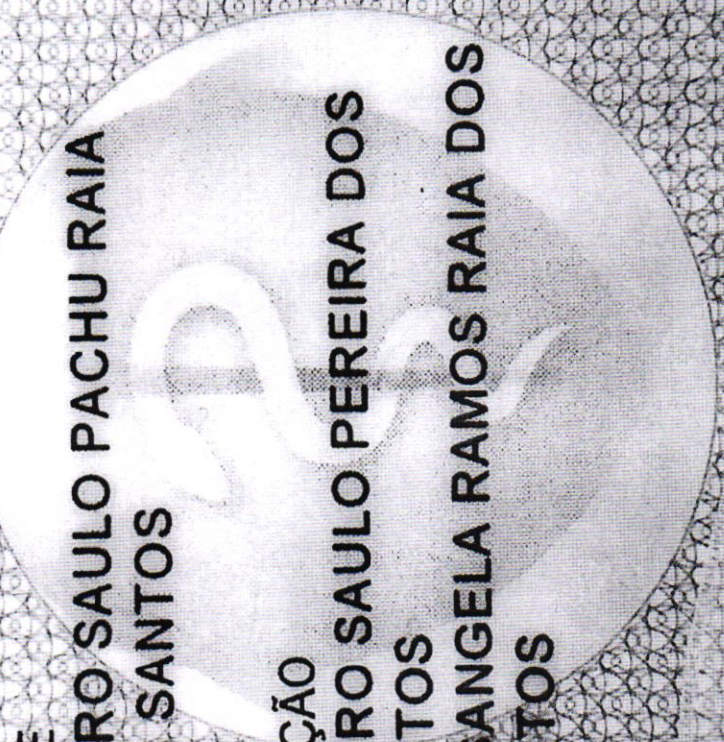
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

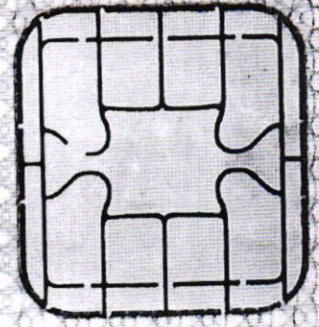


CRM /UF
010138/PB



NOME
PEDRO SAULO PACHU RAIA
DOS SANTOS

FILIAÇÃO
PEDRO SAULO PEREIRA DOS
SANTOS
ROSANGELA RAMOS RAIA DOS
SANTOS



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
11/2/2015



Pedro Saulo Pachu Raia dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR



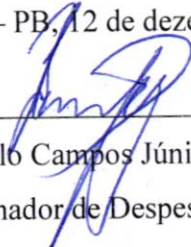
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

DESPACHO – ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Determino à Comissão de Credenciamento a análise da documentação apresentada por CLINICA DIGEST LTDA, com a emissão de relatório conclusivo quanto à habilitação ou não da interessada.

Campina Grande – PB, 12 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

A Comissão de Credenciamento analisou a documentação apresentada por CLINICA DIGEST LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 17.963.898/0001-04. Após exame, conclui-se:

- Documentação jurídica e fiscal: () Regular () Irregular
- Certidões trabalhistas: () Regular () Irregular
- Qualificação técnica: () Atende () Não atende
- Demais exigências editalícias: () Atende () Não atende

Conclusão:

() Habilitada para o credenciamento

() Inabilitada, em razão de _____

Campina Grande – PB, 15 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão

Membro

Membro

TEIN VANDERSON de Araujo Bezerra
MÉDICO 31º BIMTZ
CRM-PB: 18021
ID. MIL. 0713308575



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**



DESPACHO – HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Homologo o credenciamento de CLINICA DIGEST LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 17.963.898/0001-04, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Proceda-se à formalização contratual e aos registros cabíveis.

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.

Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (FUSEX)

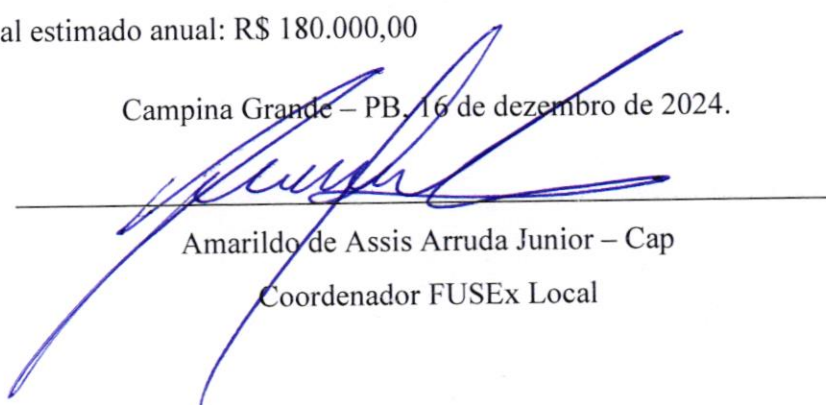
Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Interessado: CLINICA DIGEST LTDA – CNPJ nº 17.963.898/0001-04
Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx, especialidade(s): CLINICA DIGEST LTDA.

Justificativa: Complementação da rede assistencial da guarnição diante de insuficiência da capacidade orgânica.

Valores de referência (Tabela FUSEx)
Valor global estimado anual: R\$ 180.000,00

Campina Grande – PB, 16 de dezembro de 2024.


Amarildo de Assis Arruda Junior – Cap
Coordenador FUSEx Local



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUI”**

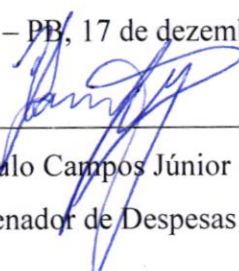
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 64097.006465/2024-19 – 31º Batalhão de Infantaria Motorizado (UG 160173)

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de CLINICA DIGEST LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 17.963.898/0001-04, credenciado(a) por este Batalhão para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do FUSEx.

O presente credenciamento decorre de chamamento público realizado via Edital nº 01/2024, sem exclusividade, permitindo adesão de todos os interessados aptos.

Campina Grande – PB, 17 de dezembro de 2024.



Vicente de Paulo Campos Júnior - Ten Cel
Ordenador de Despesas

TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PERIBEBUÍ”

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: CLÍNICA DIGEST LTDA

OBJETO: Clínica Especializada / Ambulatório Especializado

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 6 de Janeiro a 31 de dezembro de 2025

VALOR ESTIMADO: R\$ 180.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: : 64097.006465/2024-19

CONTRATO Nr: 012/25

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. XV de Novembro, CEP 58102-300, inscrita no CNPJ sob o nº 0964939000108, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CLINICA DIGEST LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.963.898/0001-04, estabelecida à Rua Duque de Caxias, B Prata, Nº630, Campina Grande - PB, neste ato representada pelo Sr. Pedro Saulo Pachu Raia dos Santos, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1.1. Prestação de serviços na área de Clínica Especializada / Ambulatório Especializado, devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento de nº 01/2024 do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.**

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

4.4. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

4.5. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.6.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.6.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o

CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

- 4.7. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 4.8. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
- 4.8.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 4.8.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 4.8.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.9. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.10. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.11. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.12. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.13. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 4.14. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.14.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

- 4.14.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
- 4.15. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "Q" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.15.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.16. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, através do canal técnico: auditoria31bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 4.17. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da UG-FUSEx, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
- 4.18. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
- 4.19. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 4.19.1. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via E-mail: auditoria31bimtz@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.
- 4.20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.21. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição da UG-FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**
- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
- 5.2. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
- 5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo N do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

- 5.3.1.** No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
- 5.4.** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
- 5.5.** As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR-30-57).
- 5.5.1.** Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 5.5.2.** Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 5.5.3.** Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
- 5.6.** A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
- 5.7.** O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Campina Grande, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 5.7.1.** O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.7.2.** O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 5.7.3.** O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados,

organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

- 5.7.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 5.7.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 5.8.1. O Setor de Lisura do UG-FUSEx possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;
- 5.8.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

- 6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até um total de 10 (dez anos) na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

- 8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 8.1.1. Para OCS:
- 8.1.2. Para PSA:
- 8.1.3. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) 05.3020637.2887.0001, beneficiários do SAMMED 05.302.0637.2059.0001, beneficiários do PASS 05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX-CMB 05.302.0637.20G5.0001, natureza de despesas 339039 e 339036.
- 8.1.4. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Notas de Empenho, conforme tabela abaixo:

Plano Interno (PI)	Nota de Empenho (NE)	Data
D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C - FEX	2025NE _____	___/___/2025
D8SAECBOCSA-ECB-Ex Cmb OCS/C	2025NE _____	___/___/2025
D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	2025NE _____	___/___/2025
D8SAFUSOCSA-OCS/C	2025NE _____	___/___/2025

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

- 10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

- 12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

- 13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

- 14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para oficiais e seus dependentes:

14.1.1.1. Quartos privativos; e

14.1.1.2. Quartos semiprivativos;





- 14.1.2.** Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
- 14.1.2.1.** Quartos privativos;
 - 14.1.2.2.** Quartos semiprivativos; e
 - 14.1.2.3.** Enfermaria de até seis leitos;
- 14.1.3.** Para cabos, taifeiros e soldados:
- 14.1.3.1.** Enfermarias de até três leitos; e
 - 14.1.3.2.** Enfermarias gerais.
- 14.1.4.** Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
- 14.1.4.1.** Quartos semiprivativos; e
 - 14.1.4.2.** Enfermaria de até seis leitos.
- 14.1.5.** O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
- 14.2.** No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigá-lo a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
- 14.3.** É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
- 14.3.1.** No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
 - 14.3.2.** A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
 - 14.3.3.** O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
 - 14.3.4.** A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM 2012 ou tabela de especialidade contratada.
- 14.4.** Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste

Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares**

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.**

16.1. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.1.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.;

16.1.2. Et Cetera.

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

16.4. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.**

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo UG-FuSEx do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

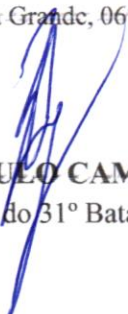
18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.**
- 19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Vara Federal de Subseção Judiciária da Comarca de Campina Grande do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campina Grande, 06 Janeiro de 2025


VICENTE DE PAULO CAMPOS JÚNIOR - Ten Cel
 Ordenador de Despesas do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado

Pelo CONTRATADO:

Pepeu Sando Pacca Dória Des Souza

Representante legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

NOME: Donald Euler O. Barbosa

FUNÇÃO: Aux Sald

Idt: [Redacted]

CPF: [Redacted]

TESTEMUNHA 02

NOME: [Signature]

FUNÇÃO: Aux SEC

Idt: [Redacted]

CPF: [Redacted]





Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

"BATALHÃO PERIBEBUÍ"

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM

CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

RS.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

RS

Local e data:.....



Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, PB,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Yenno Saulo R. da Silva dos Santos

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I de linha do MA e SC/1772)
"BATALHÃO PERIBEBUÍ"



PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)

Quantidade

Código AMB

Descrição dos Procedimentos (tratamento)

Quantidade

Código AMB

Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, PB, ___/___/___

Dr. Paulo Palm dos Santos

(assinatura e carimbo do médico)



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'Z' shape with a vertical line through it.

ANEXO III Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

“BATALHÃO PERIBEBUÍ”

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso



1 9	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
2 0	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
2 1	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
2 2 2	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
2 3	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
2 4	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
2 5	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
2 6	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
2 7	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
2 8	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
2 9	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
3 0	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
3 1	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
3 2	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
3 3	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
3 4	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
3 5	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
3 6	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
3 7	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
3 8	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
3 9	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
4 0	Material fixo	80	Outros



ANEXO IV Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(R I de linha do MA e SC/1772)

"BATALHÃO PERIBEBUÍ"

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

<p align="center">A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS</p> <p>Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.</p> <p align="center">Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)</p> <p>OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.</p>
